



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2284/13
PELO Nº 006/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 129 /14 – CEFOR

Altera o § 2º do art. 179 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre o provimento de meios para que as escolas municipais, progressivamente, funcionem em turno integral.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O Projeto, subscrito por ampla maioria de vereadores, tem por objetivo, entre outros, segundo a Exposição de Motivos, “regular a opção pela escola de tempo integral, como forma de resgatar a qualificação do processo educacional gaúcho”.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa disse que “a matéria se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação”.

Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou Parecer pela “inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”.

Em prosseguimento, veio o Projeto para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL. Este vereador, designado como relator, entendeu de solicitar diligência junto ao Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação – para apreciação quanto à viabilidade, visto que, não obstante o mérito da matéria, a rede municipal de ensino terá que se adequar para o atendimento aos estudantes, no molde proposto (provimento de meios), embora seu caráter progressivo.

A resposta à diligência deu-se pela Assessoria Jurídica e foi acolhida na íntegra pela senhora Secretária Municipal de Educação. Dela se destaca que “a partir do ano de 2005 o Executivo Municipal voltou a priorizar o atendimento ao aluno em tempo integral qualificando o processo de ensino-aprendizagem, bem



PARECER Nº 129 /14 – CEFOR

como garantindo cuidado especial principalmente às crianças em situação de vulnerabilidade social durante o turno em que seus pais exercem atividades laborais”. Ainda, que “a política de tempo integral ao aluno vem sendo implementada com êxito e progressivamente nas escolas da rede municipal”.

Conclui a resposta ao Pedido de Diligência dizendo que “o Projeto de Emenda à Lei Orgânica se coaduna com os objetivos do Poder Executivo Municipal e contribui sensivelmente para qualificar o ensino público ofertado pela Municipalidade”.

Desta forma, diante das manifestações favoráveis da Smed, e consideradas as competências desta Comissão, estabelecidas no artigo 37 do Regimento, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.


Sala de Reuniões, 21 de maio de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.06.14


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo